

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2023 CONTRATO Nº 143/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E O **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM SOM E LUZES DA BANDA BRILHA SOM, PARA O DIA 30/01/2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 104ª, EDIÇÃO DO KERB DE IPIRA-SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Industria e Comercio, Claudineia Koch Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.124/0001-70, localizada na Rua Jacob Klein Filho, nº 867, Bairro Centro, Feliz/RS, CEP 98.770-000, neste ato representado pelo Sr. Mario Inacio Klein, inscrito no CPF sob nº 337.***.***-***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de show musical com som e luzes da Banda Brilha Som, para o dia 30/01/2024, em comemoração aos 104ª, edição do Kerb de Ipira-SC.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de show musical com som e				
	luzes da Banda Brilha Som, para o dia 30/01/2024, em comemoração aos 104ª,	Und.	1	40.000,00	40.000,00
	edição do Kerb de Ipira-SC				

Valor por extenso: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente show será realizado na praça municipal Geraldo Klemente Dieckmann com duração de quatro horas, no dia 30/01/2024, para comemoração aos 104ª, edição do Kerb de Ipira-SC.
 - 2.2 A CONTRATADA efetuara a apresentação no dia 30 de janeiro de 2024.
- 2.3 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.





CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 01 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O Municipio de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES 5.1 DA CONTRATADO

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornece os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Realizar o show durante quatro horas no dia 30/01/2024, com início às 17h00min;
- d) Responsabilizar pelo som, imagem e luzes necessários para realização do show;
- e) Responsabiliza-se pelos matérias e equipamentos necessários para realização show;
- f) Responsabilizar-se pela despesas com alimentação dos integrantes da banda.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços;
- f) A montagem do Palco é de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Patricia Kleemann, inscrita no CPF 021.***.***-** o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros,





documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.5. A penalidade de multa, prevista no **item 8.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "*caput*", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.





10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/1998, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira/SC, 09 de janeiro de 2023.

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA

Mario Inacio Klein CONTRATADO

Municipio de Ipira
CONTRATANTE
Claudineia Koch Moraes

FISCAL DE CONTRATO:

Patricia Kleemann CPF: 021.***.***

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri CPF n° 098.***.***-**

